



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:  
 Aprovado       Rejeitado  
Por: uanimidade  
Em: 23 / 03 / 2020  
Presidente da Câmara  
J.C.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº01 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – (CLJR) AO PROJETO DE LEI Nº 019/2020

Dê-se a seguinte redação ao §3º acrescentado ao Art. 2º da Lei nº 3.099/2001, proposto pelo Art. 1º do Projeto de Lei nº 019/2020:

"Art. 2º (...)

(...)

*§3º Os Projetos de Lei dos Títulos de Cidadania Honorária de Ubá deverão ser protocolados com os currículos dos homenageados até o dia 30 (trinta) de junho."*

Ubá/MG, 02 de março de 2020.

VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS

Presidente

VEREADOR EDEIR PACHECO  
DA COSTA

Membro Titular

VEREADOR GILSON FAZOLLA  
FILGUEIRAS (PICA-PAU)

Membro Titular



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 019/2020 pretende estipular data limite para apresentação dos projetos que concedem os Títulos de Cidadania Honorária e Personalidade Ubaense. Todavia, na Lei nº 3.099/2001, que dispõe sobre a concessão dos aludidos títulos, em seu Art. 2º, §2º, existe a previsão mínima para a apresentação do Título de Personalidade Ubaense, cuja data é 30 de junho.

Deste modo, o Projeto de Lei nº 019/2020 possui contradição ao definir data limite para apresentação de ambos projetos até o dia 30 de junho em seu §3º, no Artigo 2º. Esta emenda, portanto, coloca somente a data limite de 30 de junho aos Títulos de Cidadania Honorária, uma vez que, dada a importância do Título de Personalidade Ubaense do Ano, é necessário maior tempo para estudo prévio antes da definitiva concessão.